

ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Zabelê

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei Municipal Nº 183/2012, de 27 de março de 2012.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Agentes Políticos e Servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – A Prefeita, Vice-Prefeito, e o Servidor Municipal, que, a serviço, se afastar da sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de alimentação, locomoção urbana, dentre outras que se fizerem necessárias, exceto hospedagem.

Art. 2º – O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Paragrafo Único – Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Art. 3º – Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor ou agente político que realizar despesas com atualização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por forças das atribuições próprias do cargo.

Art. 4º - Os valores das diárias e indenizações de transporte são os constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei, ficando assegurada a revisão, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, sendo desprezadas as frações de centavos.

Art. 5º - A autarquia proponente de diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, responderá solidariamente pela reposição imediata da importância recebida, sempre em prejuízo das medidas cabíveis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Poder Executivo Municipal – Zabelê PB, em 27 de março de 2012.

Iris de Céu de Sousa Henriques

-Prefeita Constitucional-

ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Zabelê

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Anexo Único à Lei Municipal n.º 183/2012

Tabela de Cargos e Funções

Cargo ou Função	Grupo
a) Prefeito e Vice-Prefeito	1
b) Secretário Municipal	2
c) Diretor	3
d) Nível Superior	4
e) Função Elementar	5

Viagens para o Estado da Paraíba

Cargo ou Função	Valor (R\$)
Grupo 1	220,00
Grupo 2	120,00
Grupo 3	100,00
Grupo 4	90,00
Grupo 5	80,00

Viagens para o Distrito Federal, Capital de outro Estado e cidades com mais de 500.000 habitantes.

Cargo ou Função	Valor (R\$)
Grupo 1	300,00
Grupo 2	240,00
Grupo 3	220,00
Grupo 4	200,00
Grupo 5	80,00

Poder Executivo Municipal – Zabelê PB, em 27 de março de 2012.

Iris de Céu de Sousa Henriques

-Prefeita Constitucional-